

LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

13ª Sessão Ordinária de 07/05/2024

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 47/2024, DE 30/04/2024

"Altera as Tabelas 3 e 4 do Anexo I da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 48/2024, DE 30/04/2024

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 47 /2024

Altera as Tabelas 3 e 4 do Anexo I da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As quantidades dos cargos de Auxiliar de Farmácia, Auxiliar em Saúde Bucal, Monitor Assistencial e Técnico de Farmácia, fixadas na Tabela 3, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, ficam alteradas e passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - (...)
TABELA 3 - (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Auxiliar de Farmácia	94	(...)	(...)	(...)
Auxiliar em Saúde Bucal	56	(...)	(...)	(...)
Monitor Assistencial	60	(...)	(...)	(...)
Técnico de Farmácia	10	(...)	(...)	(...)

(...)"

Art. 2º As quantidades dos cargos de Educador Esportivo – 20horas, Farmacêutico, Psicólogo, Psicopedagogo e Terapeuta Ocupacional, fixadas na Tabela 4, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 2011, ficam alteradas e passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - (...)
TABELA 4 - (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Educador Esportivo	60	(...)	(...)	(...)
Farmacêutico	78	(...)	(...)	(...)
Psicólogo	90	(...)	(...)	(...)
Psicopedagogo	25	(...)	(...)	(...)
Terapeuta Ocupacional	27	(...)	(...)	(...)

(...)"

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - 2024 12:51 000057 2/2

Chefe da Seção de
Apoio à Atividade
Legislativa



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de abril de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS						
Descrição	Quantidade Servidores	Vencimentos	Valor Mensal	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
Auxiliar de Farmácia	14	2.323,15	32.524,10	315.483,77	422.813,30	422.813,30
Auxiliar em Saúde Bucal	11	2.323,15	25.554,65	247.880,11	332.210,45	332.210,45
Farmacêutico	15	4.609,43	69.141,45	670.672,07	898.838,85	898.838,85
Monitor Assistencial	5	2.323,15	11.615,75	112.672,78	151.004,75	151.004,75
Psicólogo	20	4.609,43	92.188,60	894.229,42	1.198.451,80	1.198.451,80
Psicopedagogo	10	4.609,43	46.094,30	447.114,71	599.225,90	599.225,90
Educador Esportivo 20 horas	10	2.304,72	23.047,20	223.557,84	299.613,60	299.613,60
Técnico de Farmácia	6	2.765,66	16.593,96	160.961,41	215.721,48	215.721,48
Terapeuta Ocupacional	7	4.609,43	32.266,01	312.980,30	419.458,13	419.458,13
TOTAL ACRÉSCIMOS				3.385.552,39	4.537.338,26	4.537.338,26
TOTAL DO IMPACTO				3.385.552,39	4.537.338,26	4.537.338,26

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2024	2025	2026
3.1.90.11.00 - Pessoal Civil				
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-	3.385.552,39	4.537.338,26	4.537.338,26
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç.				
3.3.90.36.00 - Outros Serv.Terc.-Pessoa Fis.				

3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

		Evolução Receita Corrente Líquida			
		2024	2025	2026	
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.475.881.777,42	Índice %	1.634.211.300,00	1.709.852.000,00	1.726.950.520,00
Gastos com Pessoal e Encargos	638.131.596,41	43,24%	752.900.430,18	808.091.000,00	840.414.640,00
			46,07%	47,26%	48,66%

3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:


		Índice %	Índice	
			54,00%	51,30%
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.634.211.300,00		882.474.102,00	838.350.396,90
Exercício de 2024				
* Gastos com Pessoal e Encargos	701.553.074,13	42,93%		
(+) Ampliação do Quadro de Cargos	3.385.552,39	0,21%		
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	704.938.626,52	43,14%	177.535.475,48	133.411.770,38
Exercício de 2025				
* Gastos com Pessoal e Encargos	712.461.936,93	41,67%		
(+) Ampliação do Quadro de Cargos	4.537.338,26	0,27%		
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	716.999.275,19	41,93%	206.320.804,81	160.154.800,81



Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS						
Descrição	Quantidade Servidores	Vencimentos	Valor Mensal	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026
Exercício de 2026				Índice	54,00%	51,30%
Gastos com Pessoal e Encargos	712.461.936,93		41,26%		932.553.280,80	885.925.616,76
(+) Ampliação do Quadro de Cargos	4.537.338,26		0,26%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	716.999.275,19		41,52%		215.554.005,61	168.926.341,57
*Gastos Pessoal e Encargos - Base Março/2024						

Santana de Parnaíba, 26 de março de 2024.


VAUMIL ANTONIO PONTES
Secretário Municipal de Finanças





DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ampliação do quadro de cargos de Servidores Municipais, conforme previsto no Artigo 16, Inciso II da Lei nº. 101 de 04/05/2000.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ampliação do quadro de cargos de Servidores Municipais. O valor foi concebido obedecendo ao crescimento do orçamento do Município, dentro das possibilidades de atendimento das metas fiscais previstas, conforme previsto no Artigo 17, § 2º e 3º da Lei nº. 101 de 04/05/2000.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 014/2024

Santana de Parnaíba, 30 de abril de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar as Tabelas 3 e 4 do Anexo I da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei almeja a ampliação do número de vagas para os cargos de Auxiliar de Farmácia, Auxiliar em Saúde Bucal, Farmacêutico, Monitor Assistencial, Psicólogo, Psicopedagogo, Educador Esportivo – 20horas, Técnico de Farmácia e Terapeuta Ocupacional, tudo com vistas à melhoria nos serviços prestados pelo Município à população.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a proposição legislativa representará, está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à criação de cargos, definição de atribuições e estruturação da prestação dos serviços pelas Secretarias Municipais e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à ampliação de cargos no quadro funcional do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO LEI Nº 48 /2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2025, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º A elaboração orçamentária anual contará com a participação popular, através de um processo de audiências públicas e implementação do orçamento participativo.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - ações de educação básica e saúde pública;
- II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III - melhoria da infraestrutura urbana;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - assistência à criança e ao adolescente;
- VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.
- VII - garantir o desenvolvimento sustentável das ações de Governo, de acordo com as normas pactuadas na ONU – Organizações das Nações Unidas.

Rosilene Organiza
Chefe da Seção de
Apoio à Atividade
Legislativa



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são os projetos já em andamento, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

- I - o desenvolvimento urbano;
- II - a reestruturação e o desenvolvimento administrativo;
- III - o desenvolvimento social;
- IV - o desenvolvimento educacional;
- V - o desenvolvimento cultural;
- VI - o desenvolvimento econômico.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, o Executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores;

§ 2º Visando a garantia da transparência fiscal e da participação popular, a administração promoverá encontros de forma a colher ideias e sugestões para a elaboração da proposta orçamentária;

§ 3º Independentemente de outros meios será criada uma plataforma eletrônica no "site" da prefeitura de forma a agilizar a participação popular.

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2024, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º O valor fixado de "reserva de contingência" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos que vierem a ocorrer no exercício de 2025.

§ 2º No caso de não ocorrerem passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2025, o valor da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

Art. 5º Poderá ser destinado dotações orçamentárias à participação popular, o equivalente a no mínimo 0,10% (dez décimos percentuais) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2024, a ser prevista na proposta orçamentária.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, assim como na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar nº 101, de 2000, Portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

Parágrafo único. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º Atendidas às metas prioritizadas para o exercício de 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada à fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º A proposta que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.
- IV - as ações do governo deverão buscar a evolução dos índices de avaliação de gestão fiscal, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 9º Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

Art. 10. Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que forem efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e alocação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO, trimestralmente.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins econômicos, por meio de termos de colaboração, ajuste ou congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 13. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14. Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15. Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 16. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 31 de julho de 2024, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

§ 1º O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, até o dia 30 de junho de 2024, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18. Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2024 serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19. A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES

Art. 20. É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins econômicos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins econômicos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria.

§ 4º A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 21. O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, através de subvenções, auxílios, contribuições, termo de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O Poder Executivo deverá elaborar edital de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins econômicos para serviços de saúde pública, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devidamente justificados e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inc. I do *caput*; e,

III - observância da legislação vigente no caso do inc. II do *caput*.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23. No exercício financeiro de 2025 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 26. Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 27. Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX

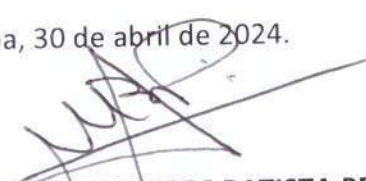
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2024, Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2024, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único. No caso de não ocorrer à apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2025, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de abril de 2024.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 015/2024

Santana de Parnaíba, 30 de abril de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que em sua ementa **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025”**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, o PPA – Plano Plurianual tem seu objetivo voltado para o planejamento estratégico do governo, enquanto que a LDO tem seu conteúdo voltado para o planejamento operacional, de curto prazo, conforme previsão do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Pois bem, pelo que podemos alcançar, a LDO consiste numa lei com diversas atribuições dentre as quais podemos pontualmente enumerar:

(i) Estabelece as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente – nesse ponto, pode-se afirmar que a LDO é um recorte do PPA. Ou seja, enquanto o PPA prevê as diretrizes, objetivos e metas da Administração para um período de quatro anos, a LDO “recorta” dentro desse projeto de médio prazo, aquilo que é mais importante para o exercício - o subsequente, e direciona as prioridades da Administração;

(ii) Orienta a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, assim, uma das funções da LDO é justamente dar sequência ao processo de afinidade lógica e de compatibilização entre o PPA e a LOA, de modo a funcionar como elo de ligação, “ponte” entre referidas leis, estabelecendo, para um ano, as prioridades da Administração na aplicação dos recursos públicos;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

(iii) Dispõe sobre possíveis alterações na legislação tributária, podendo vir a compreender um plexo de normas financeiras que regem a matéria, uma vez que, traz várias repercussões nas finanças públicas e em toda a programação de despesa;

(iv) Pode vir a fixar a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

(v) Prevê ainda, o estabelecimento de autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento, de modo que qualquer gasto público com o setor de pessoal necessariamente deve ter sua previsão na LDO, a fim de compatibilizar esses gastos com as metas de crescimento, endividamento e outros gastos previstos.

Após essas breves considerações de cunho didático e metodológico, temos que a predita lei vem subdividida em 09 (nove) capítulos, dispondo inicialmente de normas preliminares, das prioridades e metas da administração pública municipal, das orientações para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2025, do contingenciamento das despesas e limitação de empenho, das subvenções a entidades, das despesas relativas com pessoal, da autorização para a abertura de créditos e suplementação, da alteração na legislação tributária e por fim, capítulo atinente das disposições gerais.

Merece destaque, que o presente projeto prevê o contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, mecanismos essenciais a fim de proporcionar ao erário público municipal maior qualidade no equilíbrio entre receita e despesa.

Dispõe também acerca do estabelecimento de alguns limites para alteração da legislação tributária, sobretudo no que tange a concessão de anistia, remissão e outros benefícios aos contribuintes, e também no tocante à alteração do Plano Plurianual.

Por todo o esforço aqui consignado pode se observar que o Projeto de Lei está em plena consonância com as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro, bem como com a Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece as normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Enfim, trata-se a presente Lei de peça orçamentária fundamental para o equilíbrio das finanças municipais, que certamente pautará as ações governamentais ao longo do exercício de 2025, sem perder de vista, é evidente, o progresso de nosso município, e o bem-estar de nossa população.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser medida de inteira justiça.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAIBA (SP).

PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS

13ª Sessão Ordinária de 07/05/2024

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0243/2024, protocolo nº 001792, de autoria do VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA, informando que a rede coletora de esgoto encontra-se funcionando normalmente.

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0238/2024, protocolo nº 001755, de autoria do VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA, informando que serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0237/2024, protocolo nº 001752, de autoria do VEREADOR JOSILDO RIBEIRO, informando que não foi encontrado o local, necessário informar uma numeração próxima, esquina, ponto de referencia ou imagem do Google Maps.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

Resposta ao ofício nº 0449/2024, protocolo nº 003333, de autoria do VEREADOR AGNALDO MORENO, referente a MOÇÃO DE APLAUSOS ao Excelentíssimo Sr. Marcelo Barbieri, pelo novo cargo na Associação Paulista de Municípios (APM), agradecendo os votos de estima e consideração encaminhados pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Agnaldo Moreno.

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0236/2024, protocolo nº 001750, de autoria do VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA, informando que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0235/2024, protocolo nº 001753, de autoria do VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA, informando que o serviço localizado é de responsabilidade da prefeitura.

SABESP S/A

Resposta ao ofício nº 0199/2024, protocolo nº 001657, de autoria do VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA, informando que o serviço localizado não é de responsabilidade da Sabesp.

PAUTA DAS INDICAÇÕES

13ª Sessão Ordinária de 07/05/2024

INDICAÇÃO nº 2349 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a construção de um bueiro para escoamento das águas e a manutenção na estrada Lourenço Salvador, na altura do nº1630, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2350 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a poda da árvore na rua Antônio Joaquim, na altura do N°30, bairro Cidade São Pedro Gleba A.

INDICAÇÃO nº 2351 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a manutenção asfáltica na estrada Lourenço Salvador, na altura do N°1630, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2352 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a reativação da base da Guarda Municipal localizado na avenida Pérola Byington nº 890 (em frente ao condomínio Ithaye) no bairro Colinas da Anhanguera

INDICAÇÃO nº 2353 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção asfáltica, na avenida Vênus, altura do nº 256 - Centro de Apoio II, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2354 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o alargamento da via, com a criação de mais uma faixa de rodagem na extensão da avenida Cid Vieira de Souza, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 2355 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o alargamento da via, com a criação de mais uma faixa de rodagem, na extensão da avenida Honório Álvares Penteado, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 2356 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a manutenção da guia, localizada na rua Clementino Pedroso de Siqueira, na proximidade do nº 451, no bairro Jardim Clementino (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2357 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a construção de um estacionamento entre a rua Alto da Boa Vista com a rua Padre Gregor Karl Lutz, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 2358 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a substituição da faixa de pedestre/lombada já existente, por uma "lombofaixa" , localizada na alameda América, altura da base da GCM, sentido bairro centro, no bairro Tamboré,. (Reiterando protocolo nº4336/2023).

INDICAÇÃO nº 2359 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o recapeamento asfáltico em toda sua extensão nos dois sentidos, dentro do túnel Oscar Niemeyer, localizado na Praça da Paz, no bairro Alphaville. (Reiterando protocolo nº4377/2023).

INDICAÇÃO nº 2360 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção asfáltica, em toda sua extensão nos dois sentidos dentro do túnel Oscar Niemeyer, localizado na Praça da Paz, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2361 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o recapeamento asfáltico nas duas laterais em toda sua extensão do túnel Oscar Niemeyer, localizado na Praça da Paz, avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, no bairro Alphaville. (Reiterando protocolo nº4384/2023).

INDICAÇÃO nº 2362 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção asfáltica, em toda sua extensão nas duas laterais do túnel Oscar Niemeyer, localizado na Praça da Paz, avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2363 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de lombadas em pontos estratégicos na avenida Honório Alvares Penteado, trecho entre os números 604 - 1100, no bairro Tamboré. (Reiterando protocolo nº 4406/2023).

INDICAÇÃO nº 2364 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção asfáltica, em toda sua extensão nas duas laterais do túnel Oscar Niemeyer, localizado na Praça da Paz, avenida Universitário, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 2366 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a criação do programa social "Nosso futuro", para famílias que se enquadrarem como baixa renda ou extrema pobreza.

INDICAÇÃO nº 2367 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o recapeamento asfáltico nas duas laterais em toda sua extensão do túnel Oscar Niemeyer, localizado na Praça da Paz, avenida Universitário, no bairro Alphaville. (Reiterando protocolo nº4385/2023).

INDICAÇÃO nº 2368 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a implantação de uma tubulação na rua General Julio de Miranda, altura do nº 759, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A. Reiterando Protocolo: 4343/2023.

INDICAÇÃO nº 2369 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a limpeza de sarjetas em toda a extensão da rua Pedro Vieira, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 2370 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita a troca da tampa de bueiro na rua Da Baleia, nº486 , no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 2371 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Terra próximo ao nº 502, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2372 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita que interceda junto ao setor competente para que seja oficiada à empresa SABESP S/A, que realize a ligação de rede de esgoto na avenida das Conchas nº 04, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 2373 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a remoção de entulho na rua Pedro Vieira, altura do nº82, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 2374 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a adoção de medidas para garantir que todos os prédios públicos destinados à prática de atividades esportivas, estejam devidamente certificados com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

INDICAÇÃO nº 2375 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a construção de uma viela na rua das Amoreiras ao lado do nº 402, com acesso a avenida Inácio Fonseca, com toda a infraestrutura, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 2376 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Terra, próximo ao nº 38, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2377 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica da rua da Tartaruga próximo ao nº 29, no bairro Cidade São Pedro Gleba B.

INDICAÇÃO nº 2378 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a revitalização da pintura da lombada na rua Órbita de frente ao nº 1054, no bairro Chácara Solar II.

INDICAÇÃO nº 2379 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a revitalização da pintura da lombada na rua Órbita de frente ao nº 811, no bairro Chácara Solar II.

INDICAÇÃO nº 2380 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita construção de uma piscina para aulas de natação, na avenida Peru, na altura do nº477, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 2381 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de aulas de artes marciais, nas escolas da rede municipal de Educação.

INDICAÇÃO nº 2382 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que implante aulas de música nas escolas da rede municipal de Educação.

INDICAÇÃO nº 2383 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a construção de uma quadra de futebol na avenida Peru, na altura do nº477, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 2384 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Copacabana, nº 318, no bairro Jardim Professor Benoa.

INDICAÇÃO nº 2385 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a construção de uma praça na avenida Peru na altura do nº477, no Bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 2386 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a construção de uma quadra poliesportiva na Avenida Peru na altura do nº477, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 2387 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a revitalização da pintura da faixa de pedestres da avenida Botafogo próximo ao nº 262, no bairro Jardim Professor Benoa.

INDICAÇÃO nº 2388 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a revitalização da pintura de parte da ciclofaixa na estrada Tenente Marques em frente ao nº 4958, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 2389 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a instalação do ponto de ônibus, pelo modelo novo com cobertura, na estrada Tenente Marques nº 4050, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 2390 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita a extensão da iluminação pública, com poste de concreto, na rua Circular, no bairro Jardim Professor Benoá.

INDICAÇÃO nº 2391 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a sinalização viária (PARE) na avenida Fortunato Camargo Nº1087, cruzamento com a rua Zacarias, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 2392 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a criação de Parques de Energia Solar destinados à geração de energia nos prédios públicos.

INDICAÇÃO nº 2393 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de uma base da Guarda Civil Municipal, na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, altura do nº 1229, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 2394 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de uma base da Guarda Civil Municipal na avenida Pérola Byington, altura do bairro São Pedro, no bairro Tamboré. (Reiterando o protocolo nº 6229/2021).

INDICAÇÃO nº 2395 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de radar de velocidade, na alameda América no trecho entre os números 101 e 365 (Condomínio Ghaia e Eredita), sentido bairro/centro, no bairro Tamboré. (Reiterando o protocolo nº4426/2023).

INDICAÇÃO nº 2396 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de lombada eletrônica, na alameda América no trecho entre os números 101 e 365 (Condomínio Ghaia e Eredita), sentido bairro/centro, no bairro Tamboré, (Reiterando o protocolo nº 4427/2023).

INDICAÇÃO nº 2397 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de um totem eletrônico, para fornecer informações aos visitantes sobre os pontos turísticos e gastronômicos locais, na praça 14 de Novembro, no bairro Centro . (Reiterando o protocolo nº 4476/2023).

INDICAÇÃO nº 2398 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de um totem eletrônico, para fornecer informações aos visitantes sobre os pontos turísticos e gastronômicos locais, no Largo da Matriz, no bairro Centro . (Reiterando o protocolo nº4482/2023).

INDICAÇÃO nº 2399 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a construção de um campo de futebol na avenida Peru, na altura do nº477, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 2400 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a pintura de lombada na rua Curitiba, na altura do Nº196, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 2401 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita que providencie a sinalização viária indicando a "lombada", na avenida Fortunato Camargo na altura do nº1212, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 2402 - VEREADOR NILSON CADEIRANTE - Solicita a implantação de um redutor de velocidade (lombada), na rua Minerva, de frente ao nº 278, no bairro Parque Mirante de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 2403 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de um totem eletrônico, para fornecer informações aos visitantes sobre os pontos turísticos e gastronômicos locais, na Praça da Bandeira, no bairro Centro. (Reiterando o protocolo nº 4483/2023).

INDICAÇÃO nº 2404 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a instalação de lixeiras ao final da rua Porto Alegre, próximo ao nº 23, no bairro Jardim Santa Marta (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 2405 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a retirada do quadro de eletricidade da Praça Aurinete Maria de Souza localizada na avenida Baptista Borba com a rua Tocantins, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A (Reiterando Protocolo nº 4480/2023)

PAUTA DOS REQUERIMENTOS
13ª Sessão Ordinária de 07/05/2024

REQUERIMENTO nº 424 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Marli, em frente ao nº 72, no bairro Jardim Diva (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 425 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, que seja realizado o reparo no asfalto na rua Tico-Tico em frente ao Nº191, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

REQUERIMENTO nº 426 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de água limpa localizado na rua dos Sabiás , altura do Nº1483, bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

REQUERIMENTO nº 427 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção do vazamento de água na seguinte localidade: Rua Colombina, altura do nº91, no bairro Recanto Pereira.

REQUERIMENTO nº 428 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, para que seja implantado uma linha de ônibus Intermunicipal entre Osasco e o bairro Jaguari.

REQUERIMENTO nº 429 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, para que a mesma solicite junto a Urubupungá o aumento de frota da Linha 565TRO-SANTANA DE PARNAIBA (CIDADE SÃO PEDRO - GLEBA C) - SÃO PAULO (LAPA) Intermunicipal, para que tenha viagens ao longo do dia e com menores intervalos.

REQUERIMENTO nº 430 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO HUGO SILVA - Solicita à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, para que seja implantado uma linha de ônibus Intermunicipal entre a Lapa - SP e o bairro Jaguari.

REQUERIMENTO nº 431 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Pedro Vieira altura do N°60, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

REQUERIMENTO nº 432 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa POTENZA Engenharia a correção do asfalto da avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, trecho entre o Colégio Tom Jobim e o Data Center Equinix, no bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 433 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Terra, próximo ao nº 56, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 434 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa PRYSMIAN GROUP, para que providencie a correção do asfalto da avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, trecho entre o Colégio Tom Jobim e o Data Center Equinix, no bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 435 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, para que seja realizado a manutenção asfáltica na rua José Pedroso Filho, altura do N°93, no bairro Cidade São Pedro, Gleba - A.

REQUERIMENTO nº 436 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, para que seja realizado a manutenção asfáltica na avenida Ignácio Fonseca N°109, no bairro Cidade São Pedro, Gleba - A.

REQUERIMENTO nº 437 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, para que seja realizado a manutenção asfáltica na rua Antônio Amaral do N°66 ao N°184, no bairro Cidade São Pedro, Gleba - A.

REQUERIMENTO nº 438 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Curitiba, altura do N°186, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 439 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO - Solicita à empresa SABESP S/A, a extensão da rede de água , existente na rua Paulo Panaroni, na altura do nº 460 , em toda extensão da rua Circular , para atender de forma regular os moradores da referida rua. no bairro Jardim Professor Benoa.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS DE PESAR

13ª Sessão Ordinária de 07/05/2024

REQUERIMENTO DE PESAR nº 53 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO -

Votos de profundo pesar em virtude do falecimento da Senhora MARTHA GHULKE GEMMI, ocorrido no dia 26 de Abril de 2024.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 54 - VEREADOR PRESIDENTE VICENTÃO -

Votos de profundo pesar em virtude do falecimento do Senhor NIVALDO CRUZ, conhecido carinhosamente como Vavá, ocorrido no dia 27 de Abril de 2024.

PAUTA DAS MOÇÕES
13ª Sessão Ordinária de 07/05/2024

MOÇÃO nº 25 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO

Aplausos pelo DIA DO CONTABILISTA, comemorado nacionalmente no dia 25 abril.

MOÇÃO nº 27 - VEREADOR SILVINHO FILHO

Aplausos em virtude do DIA DO TRABALHADOR, celebrado em 1º de maio.

LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES

13ª Sessão Ordinária de 07/05/2024

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2024, DE 29/04/2024

"Institui o programa municipal em Santana de Parnaíba de combate à dependência química"

AUTORIA: VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2024, DE 03/05/2024

"Fica instituído a 'SEMANA MUNICIPAL DO ASSISTENTE SOCIAL na cidade de Santana de Parnaíba, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com o mesmo nome, em alusão ao Dia Nacional do Assistente Social, que é nacionalmente comemorada no dia 15 de maio."

AUTORIA: VEREADOR VIEIRINHA

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 46/2024

Institui o programa municipal em Santana de Parnaíba de combate à dependência química.

Renilson Rodrigues Nascimento ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta lei cria o programa municipal em Santana de Parnaíba de combate à dependência química.

Art. 2º Fica instituído o programa municipal de combate à dependência química, a ser desenvolvido de forma articulada entre os diferentes órgãos e instituições federais que possuem atribuições e competências que envolvam a atenção à saúde mental, a educação, segurança pública, assistência social, entre outras.

Art. 3º O programa de que trata esta lei deverá desenvolver ações que tenham como objetivo os seguintes aspectos:

- I – prevenção do uso indevido de drogas ilícitas e entorpecentes;
- II – uso racional de medicamentos que podem causar dependência ou serem objeto de uso abusivo e não indicado;
- III – atenção integral à saúde dos dependentes químicos, com prioridade para ações preventivas;
- IV – adoção de estratégias para a reinserção social de usuários, com participação da família e comunidade;
- V – disponibilização da atenção psicológica aos dependentes químicos na rede pública de saúde;
- VI – combate ostensivo ao uso abusivo de substâncias em finalidades não indicadas e de drogas ilícitas;
- VII – promoção de ações de assistência social direcionados especificamente aos usuários de substâncias de uso abusivo;
- VIII – ampliação do acesso à assistência judiciária gratuita para a promoção e proteção de direitos;

IX – avaliação permanente dos modelos assistenciais em curso;
X – revisão dos modelos assistenciais que não apresentem eficiência satisfatória nos processos avaliativos;


Art. 4º As instituições de direito privado interessadas no combate à dependência química e ao uso abusivo de substâncias que causam dependência poderão participar das ações prevista nesta lei, de forma colaborativa e coordenada com o poder público.

Art. 5º O programa de que trata esta Lei será desenvolvido com fundamento nas seguintes diretrizes:

- I - respeito aos direitos humanos, à autonomia e liberdade individuais;
- II – prioridade das políticas preventivas contra o consumo de substâncias que causem dependência, inclusive as bebidas alcoólicas e produtos fumígenos;
- III – atuação multidisciplinar, multiprofissional e intersetorial;
- IV – coordenação entre as diferentes esferas governamentais e instituições responsáveis pelo combate ao uso abusivo de substâncias que causam dependência;
- V – integralidade da atuação;
- VI – capacitação rotineira dos profissionais e equipes atuantes no programa de que trata esta lei;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2024.



ROQUE DA LENHA
(Renilson Rodrigues Nascimento)
TESOUREIRO
VEREADOR - PODEMOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 46


A atuação do poder executivo no combate à dependência química é uma missão de extrema importância no cenário atual, tendo em vista o crescente impacto dos transtornos mentais no âmbito da saúde pública e no tecido social. O uso abusivo e não indicado de substâncias psicoativas, que alteram, ainda que momentaneamente, o humor e as funções cognitivas, que tem sido cada vez mais disseminado, demanda uma intervenção mais incisiva no município, a qual se justifica não somente pela dimensão do direito individual à saúde dos dependentes químicos, mas também pelos efeitos que se propagam na esfera do direito coletivo à saúde.

Nesse contexto, é essencial que o governo reconheça, dentro de suas competências legais, o seu papel na implementação de políticas e ações efetivas para lidar com essa questão complexa e multissetorial. Várias áreas do município lidam com esse tipo de ação e precisam atuar coordenadamente para otimizar os resultados e aprimorar a ação pública.

Importante destacar que a dependência química é um desafio de saúde pública que tem demandado, há algum tempo, a atuação estatal. O consumo abusivo de substâncias psicoativas acarreta sérias consequências para a saúde física e mental dos indivíduos afetados. Nesse caso, a prevenção sempre deveria ser uma prioridade nas ações governamentais, pois protege o bemestar individual e contribui para a manutenção da dignidade humana, contudo esse modo de atuação é algo que não tem sido observado.

Esse tipo de programa pode, ainda, desenvolver ações educativas e de esclarecimento da sociedade a respeito dos riscos associados ao consumo de substâncias que levam à dependência. Um programa mais completo pode investir em campanhas educativas nas escolas e comunidades e fornecer informações determinantes sobre os perigos associados ao uso de substâncias psicoativas. Desse modo, o poder executivo pode promover um ambiente propício à prevenção do consumo inapropriado dessas substâncias e evitar que os indivíduos iniciem um processo de dependência.

Plenário Antônio Branco, 29 de Abril de 2024.



ROQUE DA LENHA
(Renilson Rodrigues Nascimento)
TESOUREIRO
VEREADOR - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 49/2024

Fica instituído a “SEMANA MUNICIPAL DO ASSISTENTE SOCIAL”, na cidade de Santana de Parnaíba, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com o mesmo nome, em alusão ao Dia Nacional do Assistente Social, que é nacionalmente comemorada no dia 15 de maio.

José Vieira de Oliveira , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - A semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade.

Art. 2º - É proposto que na "Semana Municipal do Assistente Social" sejam realizados estudos, seminários, fórum, workshops, palestras, oficinas, e comemorações com os profissionais da área e demais eventos relacionados à profissão. A realização dos eventos poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo e Legislativo, universidades, faculdades, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 3º- O objetivo é promover a conscientização da população para a valorização e o reconhecimento do Assistente Social. “É importante ressaltar que este profissional age, pré e pro ativamente, no combate às desigualdades da sociedade, analisando, acompanhando e propondo soluções para melhorar as condições de vida tanto de crianças, adolescentes, de adultos e de idosos, por isso, nada mais justo do que homenageá-lo”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Antônio Branco, 03 de Maio de 2024.



VIEIRINHA
(José Vieira de Oliveira)
VEREADOR - PROGRESSISTAS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 49

A presente propositura visa saber sobre a profissão, o Assistente Social alinha suas práticas a vários campos e instituições da sociedade, desenvolvendo atividades em domínios privados, governamentais e não governamentais e em áreas como educação, saúde, família, trabalho, habitação, lazer, reabilitação, sistema penitenciário.

Todos podem colaborar para construir um bom ambiente igualitário em uma sociedade, porém os assistentes sociais se especializam, fazendo curso de ensino superior em Serviços Sociais.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis a esta propositura, através de sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 03 de Maio de 2024.



VIEIRINHA
(José Vieira de Oliveira)
VEREADOR - PROGRESSISTAS